



RESOLUÇÃO Nº 02/2008

De 25 de junho de 2008

Regulamenta a atuação de profissionais de interesse da Unidade, que prestem serviços voluntários à Unidade, a convite de departamentos ou setores.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Lei nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário, de 18 de fevereiro de 1998, do Presidente da República Federativa do Brasil, e o Parecer nº 074/2006 da Procuradoria Jurídica, resolve:

Art. 1º. Os profissionais que desejarem prestar serviço voluntário no âmbito da Faculdade de Medicina, com fundamento na lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, deverão celebrar termo de adesão com a Universidade Federal de Minas Gerais, de acordo com modelo anexo a essa resolução.

Parágrafo 1º. O profissional voluntário deverá ser apresentado por, no mínimo, um departamento ou setor.

Parágrafo 2º. O candidato a profissional voluntário deverá apresentar um plano de trabalho, com carga horária definida, aprovado pelo(s) departamento(s) ou setor(es) onde exercerá sua atividade. Onde não existir órgão colegiado, a chefia do setor será a responsável pela aprovação do plano de trabalho. Deverá constar do parecer de aprovação a justificativa quanto à necessidade da participação do candidato a voluntário.

Parágrafo 3º. O profissional voluntário receberá a denominação de convidado, consideradas sua qualificação e titulação profissional e a atividade a ser exercida: professor convidado, preceptor/tutor convidado, médico convidado, fonoaudiólogo convidado, funcionário técnico e administrativo em educação convidado, consultor convidado, e pesquisador convidado.

Art. 2º. Caberá ao Diretor da Faculdade de Medicina decidir sobre as solicitações aprovadas pelos departamentos, centros ou setores, assinando, se favorável, o respectivo termo de adesão e apresentando semestralmente à Congregação os processos atendidos, para referendo.

Art. 3º. Os nomes dos profissionais convidados deverão ser encaminhados ao setor de pessoal para registro.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº. 02/2006, da Congregação, de 27 de setembro de 2006.

Art. 5º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008

Professor Francisco José Penna
Presidente da Congregação



TERMO DE ADESÃO

Anexo à resolução nº 02/2008 da Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG, de 25/06/2008

Termo de adesão, com fundamento na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Antônio Carlos 6627, em Belo Horizonte, CGC 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG e neste ato representada pelo (a) Professor (a) _____, Diretor (a) do (a) _____ e, de outro lado o _____, estado civil _____, residente à _____, nº. _____, bairro _____, Cidade _____, Estado _____. Cédula de identidade nº. _____, CPF nº. _____, doravante denominado prestador de serviço voluntário que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA 2ª. O trabalho voluntário será prestado na área de _____, com a (s) seguinte (s) tarefa (s) específica (s): _____.

CLÁUSULA 3ª. As atividades do prestador de serviço voluntário estarão vinculadas ao _____, nos termos do Processo nº. 23072.....

CLÁUSULA 4ª. A jornada de trabalho voluntário será de _____ horas (*A complementação dessa Cláusula deve seguir o critério de cada Departamento / Setor*)

CLÁUSULA 5ª. O presente termo de Adesão vigorará pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

CLÁUSULA 6ª. Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.

CLÁUSULA 7ª. O prestador de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados à UFMG, a materiais, equipamentos ou a qualquer outro bem da instituição que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituí-los nas mesmas condições em que se encontrava.

CLÁUSULA 8ª. O prestador de serviço voluntário deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFMG.

CLÁUSULA 9ª. O Prestador de Serviço Voluntário ficará sujeito a supervisão e avaliação com a mesma periodicidade de seus pares efetivos.



CLÁUSULA 10ª. A renovação do período de serviço voluntário seguirá a mesma tramitação estabelecida para a admissão, sendo o processo instruído com relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo prestador do serviço, no prazo de 3 (três) meses antes do final de cada período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 11ª. É vedado ao profissional voluntário o exercício de cargos de direção ou função de confiança.

CLÁUSULA 12ª. Deverá ser assegurado ao profissional voluntário, no exercício de suas atividades e de acordo com as normas estabelecidas pelo setor, o acesso a laboratórios, bibliotecas, endereço institucional, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

CLÁUSULA 13ª. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de uma ou ambas as partes, bastando para isso que notifique, por escrito.

CLÁUSULA 14ª. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, nos termos do inciso I, art 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Voluntário (a)

Assinatura do (a) Diretor (a)

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF: